



Câmara Municipal de Moura

EDITAL

-----**JOSÉ FRANCISCO CALADO BANHA**, Vereador da Câmara Municipal de Moura, em conformidade com as alíneas d) do n.º 1, e a) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao prédio sito na Rua de Angola, n.º 27, em Safara, vem por este meio **NOTIFICAR** os proprietários, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação, na sequência da vistoria prévia realizada ao imóvel suprarreferido e dando cumprimento à legislação em vigor, designadamente o n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), remete-se o auto de vistoria para que se cumpra o nele previsto:-----

-----Verificou a comissão de vistorias:

1. A cobertura do imóvel apresenta anomalias muito graves, com colapso de grande parte da estrutura de suporte e vários elementos do revestimento (telhas) partidos e em falta. Os resíduos resultantes da derrocada encontram-se depositados no interior do prédio.
2. Com a cedência de parte da cobertura, e consequente perda de estanquidade, permitindo a entrada de água e podendo originar problemas de infiltrações nos imóveis contínuos;
3. O beirado encontra-se muito danificado, com os elementos constituintes do mesmo em risco de ruir para a via pública;
4. O edifício apresenta ainda fissuração, bem como destacamento de rebocos queda pontual de materiais;
5. Foi também possível constatar o desenvolvimento de vegetação no imóvel, que juntamente com os resíduos da cobertura que ruíu, geram as condições propícias para o surgimento e permanência de animais que podem originar problemas de saúde pública. -----

-----Concluíram:

1. Considerando que, no nosso entendimento, existe perigo imediato de derrocada do restante beirado que ainda não ruíu e outros elementos constituintes da construção, com perigosidade para a via pública, deverá a zona junto a todo o alçado principal do imóvel, ser interditada por meio de colocação de inibidores de passagem de modo a não permitir a aproximação de pessoas nem de estacionamento nesse local, garantindo uma zona de proteção;
2. Com carácter de urgência, deverá ser removido o restante beirado que ainda não ruíu, de forma a evitar a queda de elementos com perigosidade para a via pública. A seguir, deverão ser demolidos, controladamente, todos os elementos da construção que se encontram em perigo de ruína iminente, mantendo apenas aqueles que se revelem necessários para garantir as condições estruturais dos paramentos delimitadores do prédio, em relação à via pública e aos prédios adjacentes. Em fase de demolição deverá ser garantida a estabilidade das construções adjacentes;



Câmara Municipal de Moura

Deverá ser efetuada a limpeza dos entulhos resultantes do colapso da cobertura e resultantes das demolições que seja necessário executar, bem como de resíduos e vegetação infestante, que se encontram no interior do prédio e que podem potenciar a ocorrência de incêndios e pragas. -----

-----Para contar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Paços do Município de Moura, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte seis

Por subdelegação de Competências do Presidente

Despacho n.º 12871 de 10/11/2025
